



SANTOS
FUTEBOL CLUBE



CONSELHO FISCAL 2021/2023

Ao

Ilmo. Sr. Celso do Carmo Jatene

Presidente do Conselho Deliberativo do Santos Futebol Clube

Ref.: Demonstrações Financeiras 2020 / Defesa do Presidente do Comitê de Gestão José Carlos Peres/Orlando Rollo.

Prezado Senhor,

Como é de conhecimento de todos, tivemos duas baixas no Conselho Fiscal, primeiramente o membro Norberto Gonçalves Junior em 09/04 solicitou seu afastamento por “motivo de saúde” e o membro Daniel Brant em 12/05 por incompatibilidade de agenda” a eles o nosso agradecimento pelo trabalho desempenhado até suas saídas.

Riscos, ameaças, pressões e intimidações, só nos fortalecem e nos dão a certeza de que estamos no caminho certo.

Recebemos em 07/05/2021 e-mail com ofício 111/21 da mesa referente a defesa do ex vice-presidente eleito Orlando Galante Rollo que cumpriu mandato de presidente de 29/09/2020 até 31/12/2020.

Após análise dos argumentos ofensivos, caluniosos, intempestivos, agressivos, mal-educados, apresentados pelo presidente do Comitê de Gestão do último trimestre Orlando Rollo, solicitando reconsideração do parecer emitido pelo Conselho Fiscal pela reprovação das demonstrações financeiras exercício 2020. Desta forma faremos nossas considerações.

INTRODUÇÃO

As respostas e defesas apresentadas por todos os gestores que tiveram suas gestões reprovadas continuam no mesmo padrão, sempre tentando desqualificar os Conselhos Fiscais e passando para linha de ofensas. Ignoram completamente o Estatuto Social e o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro – PROFUT, que busca promover a gestão transparente e democrática e o equilíbrio financeiro dos clubes, porem não adotaram as boas práticas de governança, dentre as mais primárias que é regularidade das obrigações trabalhistas e tributárias federais vencidas, a proibição de antecipação ou comprometimento de receitas referentes a períodos posteriores ao término do mandato, foram produzidas inúmeras situações que acabam por fragilizar ainda mais a independência do clube, atitudes tais como preterir o pagamento de impostos, para efetuar pagamentos menos importantes, celebrar contratos em não conformidade ao estatuto social e as boas práticas, contratar e demitir funcionários em término de mandato, não cumprir orçamento e a limites estatutários. *jeal*



CONSELHO FISCAL 2021/2023

Apelam para a velha prática de atacar e jogar pedras contra o Conselho Fiscal, nenhuma novidade, infelizmente.

Fingem não entender que o Conselho Fiscal não analisa somente o balanço financeiro e contábil, **é analisado também os ATOS DE GESTÃO, por força do estatuto e do PROFUT.**

Sobre gestão temerária, a redação da lei determina expressamente que os seus dirigentes terão seus bens particulares sujeitos aos efeitos da desconsideração da personalidade jurídica, na forma do artigo 50 do Código Civil, respondendo solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos **atos de gestão irregular ou temerária ou desvio de finalidade**, contrários ao previsto no estatuto. As hipóteses de atos de gestão irregular ou temerária são exemplificativamente descritas no texto legal, abrangendo o incremento de certos níveis de comprometimento de receitas e de deficit. Constatada a responsabilidade, o dirigente, além das demais sanções cabíveis devem pagar por isso.

Durante todo ano de 2020 o Santos manteve as conhecidas mal práticas de gestão como atrasos de impostos e fornecedores ao longo de toda temporada, conforme informado e demonstrado pelo Conselho Fiscal em relatório semestral e do penúltimo trimestre alertando que o clube gasta contando com as receitas de venda de atletas, mesmo sabendo que elas são incertas, depois porque elas nem sempre entram no fluxo ideal e para adiantar os recursos caem no mercado financeiro o que custa extremamente caro.

Os gestores precisam entender que há limites de gastos e investimentos, e que a venda de atletas não pode ser o pilar da administração. O desafio é de fazer mais receitas recorrentes, seja em patrocínio, venda de produtos, exploração correta da marca, seja em relacionamento direito com os torcedores.

As vendas de atletas precisam ser utilizadas para garantir o equilíbrio, pagando dívidas, investindo em estrutura e parte dos valores utilizando para ajudar no reforço da equipe.

Com a reprovação das contas de 2019, o cenário de 2020 já era bastante crítico. Era claro as inúmeras dívidas e muitas batalhas relacionadas às contingências. Com o impeachment em setembro de 2020 o que se esperava da gestão de Orlando Galante Rollo era a austeridade total, mas o círculo vicioso, falta total de planejamento, de boas práticas e velhos vícios se mantiveram. Fazendo com que ficássemos na rota do acaso e da imperícia.

jeal

SFF

B

CONSELHO FISCAL 2021/2023

Segregando-se a bÍlis e as venenosas ilaçoões de cunho pessoal para com alguns membros do Conselho Fiscal deste mandato e do mandato anterior citados nas pÁginas 8 e 9, vamos aos pontos aqui abordados pelo Sr. Orlando Galante Rollo, vice-presidente eleito para o triênio 2018/2020.

NULIDADE

A alegaçoão de nulidade do parecer para a devida resposta estatutÁria, citado na pÁgina 2, que de acordo com o signatÁrio da defesa, ocorreu em desacordo com o nosso Estatuto Social, ao qual nos manifestamos ser de responsabilidade da gestÁo o encaminhamento a mesa deste Conselho Deliberativo a apresentaçoão da defesa. Cabe salientar que os prazos foram cumpridos pelo Conselho Fiscal, e a entrega do balanço contÁbil de 2020 nos foi entregue pela gestÁo devidamente assinados pelo prÓprio presidente em exercÍcio Orlando Galante Rollo em 05/03/2021.

Nosso estatuto **prescreve em seu artigo 93 datas à serem seguidas.**

Datas essas que convertemos em prazos, mostrando a seguinte situaçoão:

ENTREGA DAS CONTAS PELO COMITÊ DE GESTÃO	PRAZO DO CONSELHO FISCAL	PRAZO EM Nº DE DIAS
31/01/2021	15/03/2021	45

ENTREGA REAL	ENTREGA DO PARACER DO CONSELHO FISCAL A MESA	PRAZO EM Nº DE DIAS
05/03/2021	12/04/2021	37

Em resumo não teve atraso e tão pouco gera nulidade uma vez que tem sido recorrente a discussão da necessidade de readequaçoão desses prazos ao estatuto, além do que todas as gestões nos últimos anos terem procedido dessa forma. Importante ressaltar que o prazo contido em lei artigo "f" do paragrafo sexto do estatuto e artigo 46 da lei **LEI Nº 9.615, de 24 de março 1998. (Lei Pelé)**, além de ser objeto de manutenção do PROFUT conforme Artigo 3º, II da Lei 13.155/2015 (PROFUT) **para publicação do balanço tem sido atendido (último dia de abril).**

Ainda que o estatuto necessite de adequaçoão, os prazos contidos em lei têm sido cumpridos, não havendo qualquer prejuízo e muito menos nulidades. As contas de 2015, 2017, 2018 e 2019 tiveram amplo

SAA

B

jeal 3



CONSELHO FISCAL 2021/2023

questionamento judicial pelas gestões à época e nenhuma nulidade foi encontrada.

DIREITO DE DEFESA

A alegação de falta de direito de defesa, citada na página 4, não se aplica, uma vez que o Parecer do Conselho Fiscal apenas relata os fatos, não faz juízo de valor sobre os mesmos, deixando destacados os itens que nos chamam a atenção, sempre dentro de nossa competência, sendo que tal defesa, intimações ou explicações deverão ser dirigidas, se for o caso, ao órgão do Conselho Deliberativo legalmente constituído para esse ato, ou seja, a Comissão de Inquérito e Sindicância, quando e se o requerer.

Cabe ainda ressaltar que **nenhum conselheiro eleito ou efetivo se manifestou em sua defesa**, sendo o parecer deste Conselho Fiscal aprovado por esmagadora maioria.

Conforme alega o signatário da defesa, **nosso “imprestável Parecer”** na página 6, não demonstrou qualquer violação Estatutária supostamente praticada no último trimestre do ano, **ao que refutamos, pois, para exemplificar**, de acordo com nosso parecer, a realização de contratos comerciais podem **estar em desacordo com os artigos: 64, letra “f”; 65 parágrafo 2, letra “b”; artigo 79; artigo 82; artigo 91 de nosso Estatuto Social.**

Salientamos que no parecer exarado pelo Conselho Fiscal alguns pontos foram apresentados como de praxe para a demonstração da situação financeira contábil do exercício e seu resultado. Outros pontos do relatório **são apresentadas as ressalvas constatadas sobre atos de gestão**, que devem ser necessariamente apontados atos que eventualmente poderiam implicar em consequências financeiras e na reprovação das demonstrações financeiras e finalmente os pontos que ou por infrações estatutárias, ou por infrações as normas contábeis, ou a legislação vigente impedem a aprovação das demonstrações.

O ex-presidente em sua defesa admite inicialmente na página 2, que em seu entendimento as **demonstrações financeiras de 2020 deveriam como o foram serem reprovadas pelo Conselho Deliberativo.**

“Quando assumimos a gestão as contas relativas ao exercício em vigência estavam virtualmente reprovadas e o orçamento já estava comprometido gravemente antes mesmo do fechamento do 3º trimestre”. *jeal*

Admitido este ponto passemos aos pontos seguintes.

Na página 8 BREVE INTROITO

Há uma confusão, talvez proposital, feita pelo ex-presidente tentando impor uma questão pessoal em um relatório técnico, que procedeu da mesma forma que os presidentes anteriores, os quais já tiveram inúmeros questionamentos judiciais e que não prosperaram.

As citações aos membros causam estranheza uma vez que, enquanto presidente e membro do CG eles tinham por obrigação legal e de lealdade para com o clube denunciar em tempo real qualquer irregularidade feita por algum sócio ou conselheiro. Não consta que tenham feito qualquer denuncia aos órgãos competentes e tão somente guardaram essas informações para uso pessoal.

Quanto ao membro Carlos ele e seu filho nem eram conselheiros na última gestão.

Quanto a citação do membro Daniel Brant, levanta-se questão pessoal que se fosse levada em conta, desqualificaria a maioria das pessoas citadas a folha 54.

Para informar o membro Norberto Gonçalves, está afastado do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal por motivos de saúde, não participou da confecção e elaboração deste parecer e do anterior. É um Santista da mais alta estirpe, com inúmeros trabalhos feitos ao Santos Futebol Clube, funcionário de alto escalão da Receita Federal do Brasil, nem cabe comentar atitude tão baixa, rasteira e vil.

Como o presidente, Orlando Rollo citou o assunto **camisas**, fazendo um filtro superficial devido ao tempo escasso, constatamos que no terceiro trimestre o Presidente José Carlos Peres fez uso de **239** retiradas de camisetas. O Sr. Orlando Rollo solicitou **431 itens**, sem contar os pedidos de seus membros do comitê de gestão que merecem uma melhor atenção uma vez que, os números são superiores a **1200 itens**. É a velha e deplorável política de desqualificar e levantar suspeitas.

Na peça imunda de defesa são usados diversos termos depreciativos os quais são reproduzidos aqui somente para registro (página 9) Ignaros é o plural de ignaro. O mesmo que: idiotas, apagados, esquecidos, estúpidos, ignorantes, inculto.

Na página 18 lança-se a viável sugestão que dividam o gramado em 05 (cinco) partes iguais e guardem cada uma das frações em vossas residências.

jeal

SAA

B

INDIVIDUALIZAÇÃO DOS TRÊS MESES DA GESTÃO

Não há que se falar em desmembramento das contas uma vez que o exercício é anual e está afeto ao resultado da gestão. As condutas individuais não são objeto da análise das demonstrações e da emissão do consequente parecer. Isso pode ser objeto futuro de eventual apuração **a cargo da Comissão de Inquérito e Sindicância onde as condutas poderão ser individualizadas.**

Em especial, vendo o terceiro trimestre especificamente, o ex-presidente alega em sua defesa:

“Muitas despesas do referido trimestre ocorrem porque é justamente neste período em que contratos findam ou são renovados”

“É normal, portanto, aumento de despesas, caso os ignaros não tenham visão meridional”


“As demissões/ contratações se deram em perfeita sintonia com o ordenamento estatutário.... era impossível comandar o Clube com funcionários políticos apegados aos gestores que foram afastados necessitando a gestão de pilares de confiança para manter a governança”

“Os efeitos da pandemia impactaram diretamente todos os setores econômicos do mundo e não poderia ser diferente com o Futebol”.

Estas foram basicamente as justificativas apresentadas para o não cumprimento do orçamento.

Todavia **elas não se sustentam porque ao assumir a gestão o ex-presidente tinha mecanismos para cumprir ou fazer cumprir o orçamento.** O primeiro passo seria um pedido de revisão ou suplementação ao Conselho Deliberativo. Este deveria ter sido no entendimento deste Conselho Fiscal, o passo inicial caso como admitido, o ex-presidente estivesse ciente que o orçamento “estava” comprometido, não o fez e nem apresentou qualquer justificativa para o fato.

Desta forma, quanto a este descumprimento deve ser responsabilizado solidariamente ao ex presidente José Carlos Peres.



FOLHA DE PAGAMENTO

Na **página 10** a defesa disserta sobre a folha de pagamento, cujo Conselho Fiscal em nenhum momento desprezou ou desconsiderou o aumento concedido a título de dissídio coletivo. A comparação feita é simples e bem clara em nosso relatório, **ocorreu um aumento de custo de 6,12%, embora exista a declaração de que os custos foram reduzidos**, não foi o que se viu na prática, inclusive vale ressaltar que **mesmo os funcionários sem direito ao dissídio integral, assim o receberam, por liberalidade da gestão.**

Vale ainda ressaltar que a folha de pagamento é baseada no salário e movimento mensal, seus cálculos são baseados nos valores à receber, não afetados pelos efeitos da pandemia, ou seja, aqui não demonstramos o que se pagou e sim o que se calculou como devido ao funcionário no período, se o pagamento ocorreu em dia ou com atraso, o mesmo não faz parte deste computo.

Não falamos em desembolso de valores e sim em valores à pagar, como alega o signatário da defesa, ao dizer que apontamos valores por questões políticas e não no âmbito técnico-contábil, aliás, que é basicamente a sua linha de raciocínio durante toda a defesa, finalizando ser um parecer tendencioso e divorciado da realidade.

Cabe ressaltar que o presidente em reunião de seu CG e em reunião do Conselho Deliberativo de 21 de outubro de 2020, na **página 92**, diz o Presidente em exercício do Santos Futebol Clube, Orlando Galante Rollo:

“Sobre as dispensas e contratações, em um primeiro momento, em uma primeira análise, esses **dados foram atualizados e o Santos terá uma economia de trezentos e cinquenta mil reais por ano.** Respondendo à segunda pergunta sobre os recebíveis substanciais até o final do ano. Nós temos apenas três vírgula dois milhões de reais para receber de um contrato oriundo de direitos de TV.”
Fato este que não se concretizou. *jeal* *SFF*

B

DEMISSÕES/CONTRATAÇÕES

Na página 11 dissertam:

“As demissões/contratações se deram em perfeita sintonia com o ordenamento estatutário, mesmo porque, naquela oportunidade, era praticamente impossível comandar o clube com funcionários políticos apegados aos gestores que foram afastados, necessitando a gestão de pilares de confiança para manter a governança.”

É importante ressaltar que o Conselho Fiscal não questionou a validade e a legalidade das contratações. O que foi questionado foi o impacto delas para o resultado do exercício social.

CONTRATOS COMERCIAIS

A seguir o ex-presidente tenta justificar alguns contratos celebrados com comprometimento de receitas futuras e sem qualquer previsão orçamentária durante o período sob sua responsabilidade direta, **SFCJur20188 - Contrato de Licenciamento Parceria**

Associação Ponto Positivo (Basquete)

Prazo: 3 anos, findando no final da temporada da NBB 2023/2024

Assinado: 09/11/2020

O SANTOS patrocinaria uma equipe, pelo valor anual de R\$ 4.080.000,00 (quatro milhões e oitenta mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, cada uma no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), a partir de 31 de janeiro de 2021.

Pela celebração deste contrato assim se pronunciou o ex-presidente:

“De maneira responsável e técnica, os custos foram inseridos no orçamento de 2021” e ainda

“Com a rescisão contratual, sem o Clube ter efetuado qualquer tipo de despesa, as observações constantes no relatório do CF perdem por completo o objeto”

Falta com a verdade, pois clube foi obrigado a manter o contrato sob a ameaça de processo e depois de muito esforço conseguiu reduzir parcialmente os valores.

jeal SFA B



SANTOS
FUTEBOL CLUBE



CONSELHO FISCAL 2021/2023

Ora essas alegações não se sustentam, **a assinatura do contrato comprometeu receitas de uma gestão futura em cerca de 4 milhões de reais em período proibido pelo Estatuto Social** e a alegação de que uma eventual renegociação do contrato para um valor menor diferente do alegado na defesa de eliminação de qualquer despesa tornaria nulo o ato praticado. O comprometimento foi feito e admitido.

Com o clube em situação financeira falimentar, sendo uma gestão de transição assinou diversos contratos comerciais em não conformidade ao estatuto, ratificado pela Comissão de Estatuto, estes contratos caso efetivados contribuíram para piorar o quadro caótico de nosso clube.

TSUNAMI

Não há que se discutir aspectos políticos. O que o Conselho Fiscal fez foi apontar o contrato, importante salientar que o contrato foi assinado mesmo com o Conselho Gestor saber da ação que era movida contra o clube e confirmado em sua defesa na **página 14**.

No tocante ao comentário leviano sobre o contrato ter uma multa “imotivada” de R\$ 450.000,00, em nenhum momento seus membros buscaram obter conhecimento necessário para embasar tal informação. Até mesmo pelo fato deste valor ser inexato, o que demonstra aparente má-fé. O valor é proporcional ao tempo de contrato, sendo esta cifra apenas o valor inicial, que tem diminuição proporcional de acordo com o tempo de contrato. Misteriosamente esta relevante informação não é sequer mencionada e ignorada pelo signatário.

O comentário não é leviano, é verdadeiro! A multa rescisória do contrato desnecessário é abusiva sim, mesmo pro rata: se formos rescindir agora no mês de maio, do total de 60 meses, estariam faltando 55 meses: 55 x 7.500,00 (valor mensal da multa proporcional), a multa seria R\$ 412.500,00.

Em verdade tal valor já seria por direito do Tsunami por conta de uma ação com trânsito em julgado, cabendo-nos, a título de composição, **transformar o valor aproximado da cifra devida em multa a ser reduzida proporcionalmente pelo cumprimento do contrato, para que o SFC não tivesse que arcar com este prejuízo**, algo que a presente gestão não assim adotou e acabou por rescindir o contrato, gerando prejuízo ao clube.



SANTOS
FUTEBOL CLUBE



CONSELHO FISCAL 2021/2023

Não houve rescisão. E a gestão Rollo contratou com Tsunami um contrato de 60 meses, desnecessário mesmo sabendo do processo judicial em andamento.

Misteriosamente esta relevante informação não é sequer mencionada e ignorada no parecer.

Não foi comentado porque nunca existiu. Nunca aconteceu. Na gestão Rollo, éramos devedores do Tsunami e assim continuamos.

Assim sendo, com o intuito de encerrar as citadas demandas que envolviam diretamente o Santos FC, inclusive com determinação judicial em desfavor do clube, onde previa-se o pagamento de multa para o Clube Tsunami pelo referido descumprimento de ordens judiciais, o que em tese é crime de desobediência, foi proposto um novo contrato, em que fazia parte do acordo que o Tsunami abriria mão deste valor a receber, estipulando-se, assim, um valor abeirado ao que seria arbitrado em juízo, como forma simbólica de multa no importe de R\$ 450.000,00 (quatrocentos mil reais).

Isso é mentira, não aconteceu. O Tsunami está processando o clube pelo contrato anterior, e o contrato atual não pode ser rescindido pois a multa é alta.

Por parte do Tsunami foi imposto tal condição apenas para que a diretoria do presente clube desse uma satisfação aos seus associados e conselheiros, sobre eventual pagamento do Santos FC ao valor arbitrado pela justiça.

Como não havia, até então, nenhuma indicação de rescisão contratual por ambas as instituições, **(como haveria? O contrato teve início em 01 de dezembro de 2020, houve a mudança de gestão em 01/01/2021, como haveria interesse de rescisão?) este valor simbólico não seria utilizado R\$ 450,000 não é simbólico.**

Em nossa opinião, não se firma um contrato com a motivação de rescindi-lo e sim de cumpri-lo, sobretudo com um parceiro tradicional como o Clube Tsunami que tanto honrou o nome do Santos FC nos últimos 11 anos.

Porém, soube-se pela imprensa que a atual gestão tem a intenção de descontinuar o presente contrato, o que poderá causar de maneira irresponsável **(irresponsável foi firmar o contrato, não rescindir)** enorme prejuízo ao Santos FC, em caso de execução em processo que o

B

SFF

jsal



CONSELHO FISCAL 2021/2023

Santos FC já se encontra condenado **judicialmente (ação finda com trânsito em julgado)** aos 09 de dezembro de 2020 e que de acordo com

os patronos do Tsunami há, **atualmente, bloqueio das contas do clube por conta de cumprimento de sentença no importe de aproximados R\$ 385.409,77).**

PORTUÁRIOS

Outro contrato na mesma linha do Tsunami e contribuiria com nova despesa. Não há que se usar a desculpa da previsão orçamentaria uma vez que ela está sendo revista já que se mostrou totalmente inexecutável.

E a afirmação essa sim seria uma boa ação em prol do SFC!

A única ação favorável ao SFC com relação à esse contrato foi tomada pela atual gestão que renegociou para termos e condições compatíveis com a situação financeira do clube.

Ainda em relação a doação do gramado, nossa visão é que nenhum bem do clube pode ser doado sem uma análise, a mesma poderia ser utilizada no CT meninos da vila por exemplo, pois se serviria ao Portuários porque não serviria para nós, se porventura fosse aprovada a doação a mesma deveria seguir as normas de controle patrimonial, avaliação correta e baixa do patrimônio.

RED VISION

O Conselho Fiscal analisou o contrato e os pagamentos realizados ainda na gestão 2020, além do projetado para o ano de 2021, causaram impacto e contribuíram para o resultado final de endividamento do clube e não pagamento de impostos.

A alegação de que o gerente de comunicação contratado a peso de ouro era o responsável e competente para a contratação, não tivemos esse entendimento, nossa opinião seria o departamento de Marketing e propaganda deveria ser o responsável já que tem expertise na área.

Segundo apuramos a mesma já ingressou na justiça com cobrança extrajudicial já com decisão do Juiz Cláudio Teixeira Vilar, o Clube tem de quitar a dívida acrescida de honorários advocatícios de 10%, caso não seja pago poderemos sofrer penhora de bens.

jeal

B

SFF



CONSELHO FISCAL 2021/2023

Consultamos o departamento jurídico e o mesmo informa que o documentário, **foi entregue na data-limite** de contrato, porém **sem que fosse apresentada uma prévia para aprovação análise e aceite, como é de praxe nesse tipo de serviço.**

A entrega ocorreu de forma intempestiva, ainda segundo o jurídico o documentário não possui material inédito conforme rege o contrato.

Este Conselho Fiscal não entra nesse mérito uma vez que já está na justiça.

O que o Conselho Fiscal questiona é que a contratação foi contra o estatuto, ratificado pela Comissão de Estatuto.

Este contrato foi firmado as vésperas da eleição à primeira parcela paga dois dias antes da eleição, o período de produção seria de 1/12/2020 a 28/02/2021 ou seja avançando a próxima gestão sem a mesma ter a mínima ideia ou ciência do que estava sendo feito e produzido.

Mais um contrato mal confeccionado pelo Santos, sempre alertado pelos Conselhos Fiscais anteriores que os contratos são mal elaborados e que protegem de forma desigual as partes, quase sempre beneficiando o contratado, neste consta ainda multa de R\$ 30.000,00.

Mais um contrato feito fora de hora, que compromete o clube financeiramente e os pagamentos avançaram a nova gestão.

COMISSÕES E INTERMEDIÇÕES

Os Conselhos fiscais anteriores e este mantem o mesmo entendimento em relação a Comissões e Intermediações, o que vem sendo ratificado sistematicamente pelo plenário do Conselho Deliberativo em todas as votações dos pareceres anuais desde 2016.

IMPOSTOS

Os tributos federais e retenções **não tem o que se comentar, é LEI.**

Desta forma entendemos salvo melhor juízo de nossa parte infração ao artigo 4º da lei 13.155 PROFUT, que estabelece obrigatoriedade de:

Artigo 4

I - Regularidade das obrigações trabalhistas e tributarias federais correntes vencidas a partir da data da publicação desta lei.



CONSELHO FISCAL 2021/2023

VII- Cumprimento dos contratos e regular pagamentos dos encargos relativos a todos os profissionais contratados referentes a verbas atinentes a salários, FGTS, obrigações contratuais inclusive direito de imagem.

A justificativa não se sustenta a não utilização dos recursos recebidos no pagamento de compromissos contratuais notadamente os de natureza trabalhista configuram salvo melhor juízo de nossa parte **conforme o artigo 25 da lei 13.155 PROFUT em sua alínea VII ato de Gestão temerária.**

Artigo 25

VII -Atuar com inércia administrativa na tomada de providencias que assegurem a diminuição dos défices fiscal e trabalhista determinados no artigo 4º desta Lei.

DO FUTEBOL DE BASE

Causa-nos ojeriza ao linguajar quase chulo da defesa.

Informamos que não foi citado o nome dos atletas para salvaguardar os mesmos, temos a informar que consultamos os documentos que nos foi remetido pelo Scout e lá constam número de jogos, minutos jogados etc. Temos a certeza de que os números a nós apresentados sejam os mesmos apresentados ao CG.

Tivemos o cuidado de nos reunir com o gerente de futebol profissional, da base e com o Scouting, apontamos o que constatamos por meio de relatório e o que nos foi dito.

O processo de esclarecimentos e auditivas, se assim o plenário Egrégio Conselho Deliberativo decidir será objeto de inquérito da CIS.

Em relação ao contrato **SFDC2020208**, acho que não leram o parecer com atenção. Em nenhum momento dissemos que o aumento de 1000% foi concedido na administração Orlando Rollo, está registrado no contrato 30/08/2019 a 31/07/2022. Teve um por erro de digitação de nossa parte, informamos que foi dado aumento de 48% em 19/12/2020, mas o correto foi 42,85% como informado e dado pelo presidente em sua defesa.

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS

Acreditamos que nossos quadros alusivos a folha de pagamento, quantidade de funcionários e valores foram bem didáticos, **o número reduziu, mas o valor aumentou**, reduziu-se por exemplo na demissão de um garçom e outros funcionários do Business Center que ganhavam pouco, mas

CONSELHO FISCAL 2021/2023

contratou-se um gerente com alto salário fazendo com que o custo do Business aumentasse.

Causa-nos espanto o presidente não conhecer o estatuto. Um organograma para ser aprovado e utilizado não basta ser aprovado pelo Conselho Gestor, tem de ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, sendo assim não poderia ser implementado.

ACORDO JUDICIAL QUANTUM SOLUTION/FK SPORTS

O ex-presidente ignorou o parecer do departamento jurídico e se baseou num parecer do “controler”, ligado ao ex-presidente Modesto Roma, para fechar um contrato de confissão de dívida em uma disputa que tinha como polos o Santos FC. Esse fato foi apontado pelo Conselho Fiscal pois endividou o clube diante de sentença recorrível.

Consultamos o departamento jurídico do clube e não somente o advogado que é atacado na defesa, salvo melhor juízo de nossa parte esse acordo não deveria ter sido feito em final de gestão, o clube não corria riscos com esta ação.

Esse acordo a nosso ver contribuiu para o endividamento e o não pagamento dos impostos, aumento de nossa dívida e selou uma possibilidade de ganho ao clube em ação que estava em tramite, essa opção do Conselho Gestor salvo melhor juízo de nossa parte não foi técnica, foi no mínimo irresponsável.

A alegação de não desligamento do Advogado: **“O advogado só não foi desligado em nossa gestão pela multa astronômica que ele mesmo acrescentou em seu contrato, conforme já mencionado acima, o que poderia onerar em muito o Clube”**. Perguntamos: Comunicaram ao Conselho Fiscal ou a alguma instância do clube para a devida apuração?

RWM MARTINS

O Conselho Fiscal nunca atuou juntamente com perfis em rede social, evitamos participar de programas esportivos, lives etc., não distorcemos fatos, somente os apresentamos. Trabalhamos para o bem do clube.

Consultamos o departamento jurídico do clube e não somente o advogado que é atacado em vossa defesa, salvo melhor juízo de nossa parte esse acordo não deveria ter sido feito em final de gestão, o clube não corria riscos imediatos com esta ação e ganharia tempo, mesmo sabedor do nosso terrível fluxo de caixa assinou um acordo que não tinha condições de pagar a curto prazo, deveria ter deixado esse caso para a próxima administração.

jeal

SFF

B



CONSELHO FISCAL 2021/2023

PATRIMÔNIO, OBRAS E CONTROLES

A reforma da quadra e de outros espaços contribuíram para o endividamento e o não pagamento dos impostos.

Vale lembrar que isso tudo em plena discussão da construção de um novo estádio e demolição da Vila Belmiro.

A alegação: **“A readequação do Ginásio não fazia parte de nosso planejamento, fomos obrigados a realizá-la por força do estatuto social, que obriga que as assembleias sejam feitas em nossas dependências e não havia outro local senão aquele”**. Não procede poderiam ter feito no CT Rei Pelé, usando o conselho deliberativo, área sob as arquibancadas, área das cadeiras sociais, obra desnecessária em final de mandato.

Outra amostra de falta de comprometimento as boas práticas administrativas e probidade, foi o exemplo clássico de populismo com os recursos aos quais não são do presidente, o ex-jogador e ídolo em questão bem como inúmeros craques devem ser reverenciados de forma adequada e condizente. **Neste caso em específico o ex-atleta é beneficiário mensal, prestador de serviços ao clube e bem remunerado, não está na situação de desamparo e necessitando de misericórdia como descrito.**

Tenho certeza de que muitos ex-atletas e ídolos nossos passam por grande dificuldade financeira, e merecem ser ajudados, apoiamos que se busquem meios de ajudar a quem realmente necessita, mas este definitivamente não foi o caso.

Esse foi um típico caso de má gestão.

Muito triste a tentativa de nos jogar contra a torcida, **o Conselho Fiscal não é contra as torcidas organizadas**, o presidente do CF foi fundador de torcida organizada, pegou muito sol e chuva por este Brasil em inúmeras caravanas nas décadas de 70 e 80, outro membro Daniel é oriundo da Torcida Jovem. Nossas torcidas são motivo de orgulho e patrimônio do clube, não devem receber migalhas imploradas, devem receber apoio de forma racional, planejada em conjunto com ações de marketing que poderia prover rendimentos de forma transparente e proporcional a tudo que elas representam.

jeal

B

SAA

JOSÉ CARLOS PERES

Em 07/05/2021 recebemos e-mail com ofício 112/21 da mesa com a defesa do ex-presidente José Carlos Peres que cumpriu mandato até 29/09/2020.

Após análise dos argumentos apresentados pelo Presidente do Comitê de Gestão José Carlos Peres, solicitando reconsideração do parecer emitido pelo Conselho Fiscal pela reprovação das demonstrações financeiras exercício 2020. A defesa da **administração analisa e se baliza no primeiro semestre, mas nossa análise já foi didaticamente apresentada em nosso relatório semestral, trimestral e em nosso parecer.**

A incapacidade administrativa e a má vontade para com as coisas do clube, levaram ao descontrole total, a diferença entre o que se pensava ARRECADAR e o que GASTAMOS foi abismal, independente do que arrecadamos ou arrecadaríamos se não fosse a pandemia, o resultado sempre será o de uma conta que ainda não fecha, mesmo no terceiro ano de mandato da administração.

Nem o que foi informado pela administração foi realizado, que seria uma revisão orçamentária se adequando aos efeitos da pandemia, que influenciou diretamente no fluxo de caixa. Medida mais do que necessária em face situação que vivemos.

A inércia, para não dizer incompetência administrativa, já levou o clube a básica punição de proibição de contratações por parte da FIFA, dizer o que mais de uma administração que teve dois anos de gestão reprovados pelo conselho deliberativo e sofreu o impedimento ratificado pela maioria esmagadora dos sócios.

As alegações fracas e sem consistência mostram o desconhecimento do estatuto do clube, do PROPFUT e da legislação tributária nacional. Sobre **Planejamento Estratégico** não conseguiu aprovar o mesmo em quase três anos de administração.





SANTOS
FUTEBOL CLUBE



CONSELHO FISCAL 2021/2023

Organograma

Que este presidente esquece seletivamente do estatuto, não é o Conselho Fiscal que o aprova e sim o plenário do Conselho Deliberativo, uma vez não aprovado deveria ter seguido o organograma estatutário.

Cartão corporativo e reembolsos:

O uso indevido do cartão foi reconhecido pelo próprio em reunião do Conselho Deliberativo, comprometendo-se a ressarcir o clube. As planilhas de despesas levantadas por este Conselho Fiscal foram encaminhadas por meio de ofício para as devidas justificativas e ressarcimento, os mesmos ficaram em poder além do próprio presidente, de seu gerente administrativo e gerente financeiro, bem como as faturas e os reembolsos. Foi enviada planilha para as devidas justificativas via ofício e foi ignorada, tanto a planilha e recibos estavam e estão disponíveis no departamento financeiro do clube.

Patrimônio do Clube, refletores e gramado sintético:

Nada a acrescentar do que já foi levantado por este Conselho Fiscal. Os trâmites estatutários, as boas práticas de gestão e qualidade de obra não foram seguidas, lembramos que todas as documentações estiveram sobre a vossa responsabilidade, até o processo de impedimento este Conselho Fiscal sempre cobrou vossos esclarecimentos por meio dos relatórios trimestrais, pareceres anuais e como de praxe em sua administração ficou tudo sem os devidos esclarecimentos, o Conselho Fiscal anterior sempre esteve de portas abertas, sua ausência foi sistemática também nas reuniões do Conselho Deliberativo para todos os esclarecimentos.

Sem mais nada a acrescentar este Conselho Fiscal mantém na íntegra seu parecer.

Conclusão:

Após análise da defesa do nosso parecer pelo Comitê de Gestão, dando o amplo direito de argumentação e defesa mesmo que chula e intempestiva, diante de todo o exposto, embasados pelos números apresentados no Parecer Final da auditoria independente L-Lagate e pelos Demonstrativos Contábeis e Financeiros, por nós analisados, com base no Estatuto Social, artigo 73 e artigo 93, parágrafo 6º, letra (c), de forma, além da análise de gestão com base na lei nº 13.155 PROFUT, Neste contexto o CF apresenta as recomendações subscritas:

(i) *PROFUT – Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro.*

O descumprimento do artigo 4º Inciso V alínea “b” da Lei 13.155/2015, que estabelece que o deficit do exercício não deva superar 5% de sua receita bruta apurada no ano anterior, pode suscitar pena de exclusão do programa de incentivo além de demais sanções legais.

É necessário que o Clube regularize o pagamento de parcelas do PROFUT, a fim de evitar imediata rescisão do parcelamento, com cancelamento dos benefícios concedidos, conforme estabelecido no artigo 4º Inciso I da Lei 13.155/2015.

(ii) *Passivos tributários, previdenciários e trabalhistas*
O Clube apresenta atrasos nos recolhimentos dos tributos, encargos previdenciários e trabalhistas do ano calendário de 2020. O CF recomenda o equacionamento desses passivos para evitar sanções previstas nas legislações vigentes.

(iii) *Seguro Patrimonial*
O Clube não dispõe de seguro patrimonial para cobertura das suas instalações imóveis, moveis, máquinas e equipamentos.





CONSELHO FISCAL 2021/2023

O CF recomenda a contratação imediata deste serviço a fim de proteger a integridade dos seus ativos imobilizados de eventuais sinistros, mitigando perdas patrimoniais.

*De forma **UNANIME** de seus membros, este Conselho Fiscal entende que o relatado da defesa aos itens acima apresentados, ao nosso ver, **IMPEDEM** a aprovação das contas que compõe o Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 2020, e **RECOMENDA** voto pela **REPROVAÇÃO** aos ilustres membros do **Egrégio Conselho Deliberativo do "SANTOS FUTEBOL CLUBE"**.*

Requeremos, o encaminhamento, via Mesa, para e que sejam tomadas todas as providências que se façam necessárias para preservar a nossa instituição.

José Eduardo
Lopes

Assinado de forma
digital por José Eduardo
Lopes
Dados: 2021.05.18
18:12:18 -03'00'

JOSE EDUARDO DE ABREU LOPES
Presidente

BRUNO PERES LOPES
Relator

CARLOS
HENRIQUE DA
FONSECA:972
07314868

Digitally signed by
CARLOS HENRIQUE
DA
FONSECA:97207314
868
Date: 2021.04.13
05:59:58 -03'00'

CARLOS HENRIQUE DA FONSECA
Membro

SYLVIO AFFONSO MOITA FIGO
Relator
(Conselho Fiscal 2017/2020)